



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROAD Nº 22109/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, situado no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 69/2017, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90058/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **SAGA SHENZHEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.272.533/0001-86, localizada na Av. Mutirão, Q. 94 L. 17/20 St. Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-240, Telefone:(62) 3605-8817/98131-6001/99433-5353, e-mail: geovanna.cvanuncio@gruposaga.com.br, e bruna.dcarvalho@gruposaga.com.br representada pelo sr. Fernando Peres dos Santos, para eventual aquisição de veículo utilitário com carroceria fechada, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo veículo utilitário com carroceria fechada, com Motorização Híbrida, que possua sistema autorregenerativo, em que o carregamento das baterias é realizado pelo motor à combustão bem como frenagem regenerativa e carregamento plug in. • Veículo Tipo SUV • HÍBRIDO plug in • No mínimo 223 cv potência combinada • Motor elétrico potência mínima 197 • Autonomia elétrica mínimo 71 km • Motor combustão potência mínima 98 • Zero km • Ano e modelo 2025 • Comprimento mínimo 4.730 • Largura mínima 1.860 • Altura mínima 1.710 • Volume do porta-malas no mínimo 520 litros • Tamanho do tanque de combustível mínimo 52 litros • Pneus 225/60R18 • Kit reparo • Faróis em LED acendimento automático • Painel de instrumento mínimo de 8,8 em LCD • Volante multifuncional	15	R\$ 185.000,00

- Bancos traseiros bipartidos rebatíveis com ajustes no encosto
- Sistema de direção assistida elétrica (C-EPS)
- Freios ABS
- Controle de tração
- Sistema de distribuição eletrônica da força de frenagem - Assistência de partida em rampas
- Função de frenagem confortável
- Controle de cruzeiro
- Freio de estacionamento eletrônico
- Sistema direto de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS)
- Controle Eletrônico de Estabilidade (VDC)
- Sensor de estacionamento dianteiro com no mínimo 2 radares
- Sensor de estacionamento traseiro com no mínimo 4 radares
- Chave presencial
- Ajuste da coluna de direção manual em 4 direções
- Airbag frontal do motorista
- Airbag frontal do passageiro
- Airbags laterais dianteiras
- Airbags de cortina lateral (dianteira e traseira)
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionamento e limitação de força
- Aviso sonoro de cinto de segurança do motorista não afivelado
- Aviso de cinto de segurança traseiro não afivelado
- Desbloqueio elétrico da tampa do tanque de combustível
- Desbloqueio elétrico do porta-malas
- Abertura elétrica do porta-malas
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro
- Ajuste elétrico dos espelhos retrovisores
- Espelho retrovisor com desembaçador
- Rebatimento elétrico dos retrovisores
- Atualização remota por OTA (Over-the-Air)
- Pacote de tráfego 4G
- GPS integrado
- Conexão e espelhamento Apple CarPlay e Android
- Comandos de voz
- Tela flutuante rotativa
- Câmera 360 graus
- Sistema de som
- Entrada USB 3 (tipo A) / 1 (tipo C)
- Saída de ar para o banco traseiro

	• Película escurecida com proteção UVA/UVB nos vidros laterais e traseiro. • Os veículos devem ser fornecidos com os devidos carregadores. • Os veículos adquiridos pelo TRT 18ª Região devem ser emplacados em Goiânia/GO. MARCA/MODELO: BYD/ BYD SONG PRO GL DM-i HIBRIDO 25/26 AUTO		
--	--	--	--

1. ADESÃO

1.1 Durante a vigência da ata, os **órgãos da Justiça Trabalhista** que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3 consulta e aceitação prévias do TRT 18ª da Região e do fornecedor.

1.2 A autorização do TRT da 18ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1 O TRT da 18ª Região **poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.**

1.3 Após a autorização do TRT da 18ª Região, o órgão da Justiça Trabalhista não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão da Justiça Trabalhista não participante aceita pelo TRT da 18ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5 O órgão da Justiça Trabalhista poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão da Justiça Trabalhista, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos da Justiça Trabalhista não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, mas os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

3.2 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 O reajuste de preços se dará conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3 Na hipótese prevista no item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, conforme Anexo I desta Ata, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do

preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5.1, este Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.7 Este Tribunal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado por este Tribunal, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, este Tribunal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e da Empresa **SAGA SHENZHEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo TRT 18ª Região:

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

(assinado eletronicamente)

Pela empresa:

FERNANDO PERES DOS SANTOS

Procurador

(assinado eletronicamente)